



A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a executar serviços de terraplanagem, com máquinas da Municipalidade, em campos de futebol localizados na Estância Figueira-Branca e no bairro da Iara, situados, respectivamente, nos Municípios de Jarinu e Atibaia, bem próximos às divisas municipais.

Parágrafo único - Os referidos serviços somente serão executados quando não causarem prejuízos ao programa administrativo e desde que as máquinas de terraplanagem estejam operando naquelas imediações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

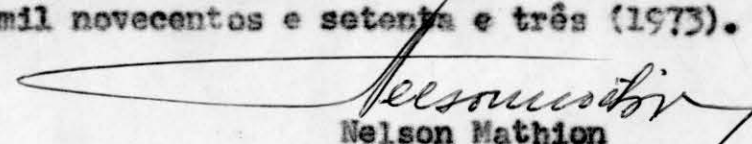
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1973.


André Zillioli

= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de -
Campo Limpo Paulista aos onze (11) dias do mês de Maio do ano
de mil novecentos e setenta e três (1973).


Nelson Mathion

= Diretor Administrativo =